

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Orgão: 19.56 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas 07.39.021
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ...	25.623.000	25.623.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....	20.163.000	20.163.000
3.1.1.0	Pessoal .....	20.163.000	20.163.000
3.1.1.1	Pessoal Civil .....	20.163.000	20.163.000
3.2.0.0	Transferências Correntes ...	5.460.000	5.460.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....	5.460.000	5.460.000
TOTAL		25.623.000	25.623.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Orgão: 19.56 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	PIA		3.0.0.0	4.0.0.0		
07	39	021	02	001	Desenvolvimento Regional	25.623.000	—	25.623.000
					Desenvolvimento de Micro-Regiões .....	25.623.000	—	25.623.000
					Administração Geral .....	25.623.000	—	25.623.000
					Administração e Manutenção da Autarquia .....	25.623.000	—	25.623.000
TOTAL:						25.623.000	—	25.623.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 10.243, de 30 de agosto de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macedo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, 30 de agosto de 1977.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.250, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da autarquia, a fim de efetuar pagamentos a "Pessoal e Reflexos",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", um crédito de Cr\$ 12.212.000,00 (doze milhões, duzentos e doze mil cruzeiros), suplementar as dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Orgão: 21.63 — CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	PIA		3.0.0.0	4.0.0.0		
08	44	209	02	001	Educação e Cultura	12.212.000	—	12.212.000
					Ensino Superior .....	12.212.000	—	12.212.000
					Ensino de Curta Duração .....	12.212.000	—	12.212.000
					Formação em Tecnologia .....	12.212.000	—	12.212.000
TOTAL:						12.212.000	—	12.212.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 10.243, de 30 de agosto de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de 30 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macedo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1977.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.251, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Cria o Parque Estadual da Serra do Mar e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5.º, alínea a, do Código Florestal (Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965):

Considerando que a Serra do Mar apresenta condições excepcionais para a criação de um Parque Estadual por atender à finalidades culturais de preservação de recursos nativos e exibir atributos de beleza exuberante;

Considerando que a flora que ali cresce, constitui revestimento vegetal de grande valor científico e cultural, ostentando matas de formação subtropical com variadíssima ocorrência de valiosas essências;

Considerando que a fauna silvestre aí encontra condições ideais de vida tranquila, constituindo-se a Serra do Mar notável repositório de espécimes raros,

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Orgão: 21.63 — CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas 08.44.209
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ...	12.212.000	12.212.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....	9.404.000	9.404.000
3.1.1.0	Pessoal .....	9.404.000	9.404.000
3.1.1.1	Pessoal Civil .....	9.404.000	9.404.000
3.2.0.0	Transferências Correntes ...	2.808.000	2.808.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....	2.808.000	2.808.000
TOTAL .....		12.212.000	12.212.000

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Parque Estadual da Serra do Mar com a finalidade de assegurar integral proteção à flora, à fauna, às belezas naturais, bem como para garantir sua utilização a objetivos educacionais recreativos e científicos.

Artigo 2.º — O Parque Estadual da Serra do Mar é constituído por aproximadamente 315.000 hectares, distribuídos pelos Municípios de Peruipe, Pedro de Toledo, Juquitiba, Itanhaém, Mongaguá, Bariri, São Paulo, São Bernardo do Campo, Praia Grande, São Vicente, Cubatão, Santo André, Embu Guaçu, Rio Grande da Serra, Mogi das Cruzes, Suzano, Birituba Mirim, Santos, Salesópolis, São Sebastião, Caraguatatuba, Ubatuba, Paraituba, Natividade da Serra, São Luiz de Paraitinga, Cunha, de acordo com o perímetro que principia no Município de Ubatuba, no ponto da divisa dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro com a linha divisória dos terrenos de Marinha (ponto 1); segue as duas divisórias dos terrenos de Marinha em direção à Sede do Município de Ubatuba até o ponto de intersecção entre esta linha e a desembocadura do Rio da Fazenda na Baía de Picinguaba no Município de Ubatuba (ponto 2); segue pelo rio da Fazenda em direção à sua nascente até encontrar o ponto de Coordenadas geográficas 515,7km E e 7.417,45km N (ponto 3) segue na direção Noroeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 514,9km E e 7.417,9km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 4); segue pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros em direção Oeste até o ponto de coordenadas geográficas 506,45km E e 7.420,2km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 5); segue em linha reta na direção Sudoeste até o ponto de coordenadas geográficas 504km E e 7.418,25km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 6); segue direção Sudeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 metros até o ponto de coordenadas geográficas 489km E e 7.406km N (ponto 7); segue em linha reta em direção Sul até alcançar a curva de nível de cota altimétrica 200 metros no ponto de coordenadas geográficas 489,5km, E e 7.405,8km N (ponto 8); segue pela curva de nível de cota altimétrica 200 metros direção Leste até o ponto de coordenadas geográficas 485,2km E e 7.402,15km N situado na curva de nível de cota altimétrica 200 metros (ponto 9); segue em linha reta direção Noroeste até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 485,05km E e 7.402,25km N situado na curva de nível de cota altimétrica 100 metros (ponto 10); segue dire-